



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1021/2021
REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 7331/2021
RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: GP 822/2021 PRE LEG 0306/2021 Veto Total ao Projeto de Lei 6635/2021 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas Municipais ou conveniadas paralisadas contendo a exposição dos motivos da paralisação, e dá outras providências".

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei 6635/2021, de autoria do Ilmo. senhor vereador Junior Coruja, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas Municipais ou conveniadas paralisadas contendo a exposição dos motivos da paralisação, e dá outras providências".

É função principal desta comissão analisar a Constitucionalidade das matérias propostas. Isto fica claro ao observarmos o que diz o artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Partindo desta premissa, cumpre analisarmos a pertinência do veto em tela, observando a constitucionalidade do projeto de lei a cujo veto se opõe. O projeto de lei em questão, não obstante sua louvável intenção, apresenta, conforme fundamentado neste veto e acompanhado por parecer do Departamento de Assuntos Jurídicos desta casa, vício de iniciativa, caracterizado por invasão de competência.

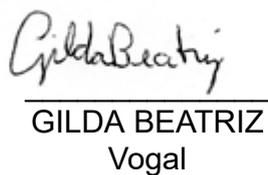
Trata-se, conforme fundamentado nos artigos da Constituição da República Federativa do Brasil mencionados no veto, bem como no parecer do DAJ da Câmara Municipal de Petrópolis, de matéria cuja competência é exclusiva do executivo municipal, não podendo ser objeto de legislação por parte dos nobres vereadores desta casa.

Nestas condições, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE AO VETO, portanto, pela manutenção do veto ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões em 31 de Agosto de 2021



GIL MAGNO
Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal



YURI MOURA
Vogal